



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Nota CETAD/Coest nº 226, de 07 de dezembro de 2021.

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal.

Assunto: Drawback Cacau

e-Processo nº 10265.817971/2021-77

Processo SEI: 12100.104735/2021-03

1. Esta Nota busca responder ao Despacho SEI nº 20787624, da Coordenação de Demandas Parlamentares da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Economia, endereçado ao Sr. Secretário Especial da Receita Federal do Brasil em 06/12/2021, o qual solicita manifestação da RFB com relação às questões 5 e 7 do Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 1240/2021.

2. O Requerimento de Informações a que se refere esta Nota elenca 11 questões, dentre as quais, as de número 5 e 7, objeto desta nota, são abaixo reproduzidas:

5. Qual o volume não arrecadado de tributos nos últimos 05 anos decorrente de drawback para a importação de cacau, por tributo?

.....

7. Qual o impacto no volume não arrecadado de tributos se o cacau nacional usufrísse das mesmas condições fiscais absorvidas pelo drawback?

3. Com relação à questão número 5, cumpre esclarecer que a Receita Federal não considera o regime de drawback como renúncia fiscal para fins de elaboração do Demonstrativo de Gastos Tributários. De qualquer forma, visando atender ao pleito do Parlamentar, reproduz-se na tabela abaixo os tributos **federais** que icidiriam caso fosse aplicada a alíquota nominal aos respectivos tributos nas importações amparadas pelo regime, considerando os últimos 5 anos (valores nominais, sem atualização).

IMPORTAÇÃO DE CACAU E SUAS PREPARAÇÕES (CAP. 18 DA NCM) SOB O REGIME DE DRAWBACK NO PERÍODO DE 2016 A 2021⁽¹⁾ POR CÓDIGO NCM E POR TRIBUTO QUE INCIDIRIA À ALÍQUOTA DE REFERÊNCIA.

1. IMPORTAÇÕES 2016					Valores em R\$
COD NCM	DESCRICAO NCM	II	IPi⁽³⁾	PIS/COFINS	
18010000	CACAU INTEIRO OU PARTIDO BRUTO OU TORRADO	67.580.481,63	-	79.407.065,77	
18031000	PASTA DE CACAU NÃO DESENGORDURADA	48.099,91	-	47.097,83	
18032000	PASTA CACAU,TOTAL/PARCIALMENTE DESENGORD.	9.384.894,90	-	9.189.375,65	
18050000	CACAU PÓ,S/AÇÚCAR OU OUTRO EDULCORANTE	3.897.130,38	-	3.270.805,48	
18062000	OUTRAS PREPARAÇÕES EM BLOCOS OU EM BARRAS ⁽²⁾	481.607,09	-	314.382,35	

2. IMPORTAÇÕES 2017					Valores em R\$
COD NCM	DESCRICAO NCM	II	IPi	PIS/COFINS	
18010000	CACAU INTEIRO OU PARTIDO BRUTO OU TORRADO	52.653.326,30	-	61.867.658,28	
18032000	PASTA CACAU,TOTAL/PARCIALMENTE DESENGORD.	2.096.327,87	-	2.052.654,16	
18050000	CACAU PÓ,S/AÇÚCAR OU OUTRO EDULCORANTE	716.121,55	-	601.030,45	
18062000	OUTRAS PREPARAÇÕES EM BLOCOS OU EM BARRAS	1.158.801,13	-	756.439,50	

3. IMPORTAÇÕES 2018					Valores em R\$
COD NCM	DESCRICAO NCM	II	IPi	PIS/COFINS	
18010000	CACAU INTEIRO OU PARTIDO BRUTO OU TORRADO	51.407.348,86	-	60.403.634,70	
18032000	PASTA CACAU,TOTAL/PARCIALMENTE DESENGORD.	703.370,21	-	688.716,60	
18050000	CACAU PÓ,S/AÇÚCAR OU OUTRO EDULCORANTE	659.411,15	-	553.434,27	
18062000	OUTRAS PREPARAÇÕES EM BLOCOS OU EM BARRAS	531.937,66	-	347.237,01	

4. IMPORTAÇÕES 2019					Valores em R\$
COD NCM	DESCRICAO NCM	II	IPi	PIS/COFINS	
18010000	CACAU INTEIRO OU PARTIDO BRUTO OU TORRADO	43.473.850,22	-	51.081.773,82	
18031000	PASTA DE CACAU NÃO DESENGORDURADA	184.936,59	-	181.083,73	
18032000	PASTA CACAU,TOTAL/PARCIALMENTE DESENGORD.	952.725,03	-	932.876,42	
18050000	CACAU PÓ,S/AÇÚCAR OU OUTRO EDULCORANTE	2.413.662,00	-	2.000.194,55	
18062000	OUTRAS PREPARAÇÕES EM BLOCOS OU EM BARRAS	1.856.975,58	-	1.212.192,25	

5. IMPORTAÇÕES 2020					Valores em R\$
COD NCM	DESCRICAO NCM	II	IPi	PIS/COFINS	
18010000	CACAU INTEIRO OU PARTIDO BRUTO OU TORRADO	48.136.161,99	-	56.559.990,19	
18020000	CASCAS,PELÍCULAS E OUT.DESPERDÍCIOS D/CACAU		-	-	
18031000	PASTA DE CACAU NÃO DESENGORDURADA	669.280,39	-	655.337,03	
18032000	PASTA CACAU,TOTAL/PARCIALMENTE DESENGORD.	3.860.489,13	-	3.780.062,04	
18050000	CACAU PÓ,S/AÇÚCAR OU OUTRO EDULCORANTE	9.364.723,60	-	7.859.677,98	
18062000	OUTRAS PREPARAÇÕES EM BLOCOS OU EM BARRAS	2.105.303,41	-	1.374.295,15	

6. IMPORTAÇÕES 2021					Valores em R\$
COD NCM	DESCRICAO NCM	II	IPi	PIS/COFINS	
18010000	CACAU INTEIRO OU PARTIDO BRUTO OU TORRADO	79.538.219,88	-	93.906.586,28	
18020000	CASCAS,PELÍCULAS E OUT.DESPERDÍCIOS D/CACAU	9.912,81	-	11.647,56	
18032000	PASTA CACAU,TOTAL/PARCIALMENTE DESENGORD.	4.722.958,33	-	4.639.140,73	
18050000	CACAU PÓ,S/AÇÚCAR OU OUTRO EDULCORANTE	9.810.310,80	-	8.299.639,06	
18062000	OUTRAS PREPARAÇÕES EM BLOCOS OU EM BARRAS	3.043.411,55	-	2.013.030,48	

(1) Dados de 2021 disponíveis até 04/12/2021. Extração realizada em 07/12/2021.

Critério de seleção: FUNDAMENTO LEGAL II = 'Drawback - DI 37/66, Art 78,I (Isencao) - DI 37/66, Art. 78,II (Suspensao) - Lei 8402/92, Art. 1,I:16'.

(2) De peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg.

(3) As alíquotas de IPI para os códigos NCM listados estão zeradas, de acordo com a Tabela de Incidência de IPI, aprovada pelo Decreto Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

4. Com relação ao questionamento número 7 cabe informar que, com relação à exportação, basicamente, não há diferenciação entre o produto nacional e o importado, exceto pelo imposto de importação, uma vez que o IPI já possui as alíquotas zeradas, tanto para o produto importado quanto para o nacional, e quanto ao PIS/Cofins, por se tratar de um tributo não-cumulativo, na exportação os adquirentes das matérias-primas irão se creditar dos tributos incidentes na aquisição. A diferença, portanto, fica por conta do Imposto de Importação, tributo que não incide no produto nacional.

São estas as considerações submetidas a apreciação superior.

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por IRAILSON CALADO SANTANA em 07/12/2021 16:47:00.

Documento autenticado digitalmente por IRAILSON CALADO SANTANA em 07/12/2021.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 07/12/2021 e IRAILSON CALADO SANTANA em 07/12/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 07/12/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP07.1221.17213.AVIJ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

83825649CFFF376E6FFE26E310AF6E1B0E4F89CF522439C2010B3EEDCDB8DDE